



LEI Nº 502/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Instituir o Projeto de Incentivo à Piscicultura e estabelece normas, no município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROJETO

Art. 1º. Fica instituído o **PROJETO DE INCENTIVO À PISCICULTURA** no município de Alcinópolis-MS, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente com vistas ao incremento da produção de peixe através dos piscicultores estabelecidos no município como fonte alternativa de renda.

Art. 2º. São destinatários do programa os pequenos proprietários ou possuidores de áreas rurais situadas no município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente, que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. O Município, para tornar público que concederá os incentivos previstos nesta Lei, sempre que julgar necessário, publicará edital para divulgação, chamamento e seleção de agricultores interessados.

Parágrafo Único. Em atendimento ao edital de divulgação, chamamento e seleção de interessados, visando ser contemplado com os incentivos do Programa de que trata a presente lei, em data a ser estabelecida e amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente, o agricultor interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será disponibilizada na referida Secretaria.

Art. 4º. O Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente, adotará os procedimentos necessários à concretização do programa e prestará assistência técnica aos piscicultores que se enquadrarem nas disposições desta Lei.



CAPITULO II **DOS REQUISITOS**

Art. 5º. Para ser beneficiado pelo programa, o piscicultor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Não poderá ter em posse área maior que 04 (quatro) módulos fiscais (240 há) para aderir ao Projeto;

II - Estar inscrito no sistema do IMASUL, no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

III - O proprietário deverá ter dentro da sua propriedade recurso hídrico (represa, poço e/ou curso d'água) para alimentar o sistema de tanques dos peixes conforme descrito no Projeto, com vazão de consumo superior a 5.2 L/s (litros por segundo), não podendo estar o mesmo em propriedade de terceiros e excluindo-se o recurso hídrico público (essa renovação de 10% ao dia é calculada para um máximo de renovação de água do viveiro, podendo ser menor, porém não inferior a metade da vazão necessária).

IV - Teor de argila mínimo no solo da propriedade de 15% para que ocorra um bom enchimento dos tanques e pouca infiltração no solo.

V - Seguir as orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente para o desenvolvimento do projeto.

VI - Participar de capacitações, eventos e/ou seminários, feiras, ofertados pela Prefeitura em parceria com outras instituições públicas e privadas, ressalvando em casos excepcionais da impossibilidade devidamente comprovada e justificada.

§ 1º. As inscrições serão consideradas por ordem cronológica. Os inscritos serão avaliados (pela ordem de inscrição) pelas condições de participação do programa exigidos em edital e pela possibilidade prática da implantação da atividade, no máximo de 10 (dez) produtores.

§ 2º. O produtor se compromete a não desistir do projeto, tampouco vender, arrendar ou mesmo alugar a área do projeto pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sem anuência do Município, estando o mesmo sob pena de incorrer em rescisão contratual.



CAPITULO III **DOS INCENTIVOS**

Art. 6º. Os incentivos para o desenvolvimento do projeto da piscicultura no Município serão concedidos aos produtores rurais através de uma ou pela conjugação das seguintes formas de apoio:

I - Serviços de máquina com escavadeira hidráulica, para a abertura de até 04 (quatro) novos açudes (tanques) ou limpeza/adequação de tanques já existentes não excedendo o limite de 04 (quatro) açudes por produtor;

II - Assistência técnica para a implantação e acompanhamento técnico durante o desenvolvimento do projeto pelo período de 18 (dezoito) meses, podendo ser aditivado pelo mesmo período conforme necessidade.

III - Distribuição de até 1.100 unidades de alevinos da espécie Pacu (híbrido) por produtor, com tamanho a decidir pela equipe técnica do projeto;

IV - Engenharia e desenvolvimento individual por propriedade, topográfica, drenagem, captação e adução de água;

V - Outorga e aspectos ambientais, criação de cadastros e assessoria na emissão de declarações necessárias;

VI - Acompanhamento técnico e demarcações a campo dos tanques e construções dos taludes/cortes/aterro;

VII - Projetos e dimensionamentos técnicos e produtivos;

VIII - Enchimento e conclusão dos tanques;

IX - Visita mensal nas propriedades assistidas visando coletar dados, verificação de parâmetros de qualidade de águas dos tanques, gestão de produtividade, cronograma de engorda, dietas por fase de crescimento.

Art. 7º. O beneficiário do programa e sua propriedade estão sujeitos à fiscalização e monitoramento permanentes pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente, quanto à observância do cumprimento das ações estipuladas pelo projeto.

Art. 8º. Fica o produtor obtentor dos benefícios deste programa obrigado a emitir nota fiscal de comercialização de peixe a partir de quando abrir o açude no período máximo de três anos do povoamento dos alevinos.

Art. 9º. A Fiscalização do Programa, ficará de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente, com a



incumbência de realizar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e as condições informadas pelos interessados beneficiados do programa.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, contratação de empresas privadas especializadas, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta; com entidades privadas, inclusive associações de classes e de produção, para a consecução dos benefícios referidos nesta Lei, bem como a sua operacionalização.

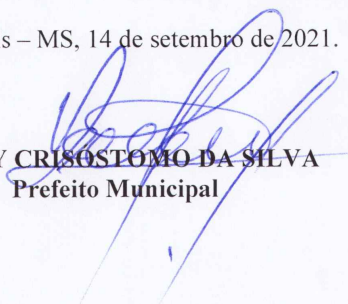
Art. 11. As despesas decorrentes deste programa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

80- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
80.101- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
20.602.0114-2.050- PROGRAMA DE APOIO A AGROPECUÁRIA

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis – MS, 14 de setembro de 2021.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal